

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO E LISTAGEM CLASSIFICATÓRIA

PROCESSO SEI nº:6024.2024/0016993-9

SAS – PE

EDITAL nº:155/SMADS/2024

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: SCFV –Centro para Criança e Adolescente- CCA

CAPACIDADE: 120 vagas

Para o edital 155/SMADS/2024 foram entregues 06 (seis) propostas, das OSC'S: 1. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMÃ IDELFRANCA, 2. CENTRO SOCIAL SANTO ESTEVÃO, 3. ASSOCIAÇÃO KONNCEPT, 4. ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL CASA DO PASSARINHO, 5.ASSISTÊNCIA SOCIAL LAR DITOSO e 6. CLUBE DE MÃES PARQUE SANTA RITA. A comissão se reuniu para análise do mérito social das propostas, isto é, se estavam em conformidade com o estabelecido para a parceria e em conformidade com a IN02/SMADS/2024.Após análise e discussão das propostas sobre os planos de trabalho, a comissão de seleção avaliou as propostas que serão apresentadas sequencialmente:

1- OSC ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMÃ IDELFRANCA

I - Descrição do objeto da parceria, indicando os dados do serviço que será executado, tais como Tipo de serviço; modalidade; nome fantasia; capacidade de atendimento; local de instalação do serviço; área de abrangência do serviço; **Avaliação: a OSC atendeu parcialmente ao solicitado no edital, pois não informou o nome fantasia do serviço, no entanto as demais informações estão em conformidade com o edital.**

II - Identificação da OSC proponente, contendo: Razão Social; CNPJ; endereço completo; telefone; endereço eletrônico, sítio eletrônico; identificação do presidente da OSC contendo nº RG/RNE e órgão emissor, nº CPF e endereço completo. **Avaliação: A OSC apresentou as informações solicitadas, dessa forma, contemplou satisfatoriamente este item.**

III - breve histórico da OSC proponente; **Avaliação: OSC apresentou breve histórico da sua atuação, dessa forma, atendeu satisfatoriamente este item.**

IV - Descrição da realidade objeto da parceria: demonstrando nexos entre as características territoriais, a conjuntura local e o serviço que será executado; **Avaliação: A OSC contemplou satisfatoriamente este item.**

V - Descrição das metas a serem atingidas, da forma de execução e dos meios de acompanhamento e parâmetros de aferição; **Avaliação: As metas apresentadas estão parcialmente em consonância com a IN 02/SMADS/2024, pois não consta a redação completa quanto ao somatório da pontuação e providências em caso de não atendimento das metas. Ressalta-se que no plano de trabalho, página 64, a OSC apresenta indicadores de avaliação referente a legislação revogada (IN 01/SMADS/2019). Ressaltamos que conforme IN 02/SMADS/2024, art. 37, os erros formais não podem comprometer as metas e resultados. Esta comissão entende que a OSC ao apresentar informações incompletas e legislação revogada não atende ao edital.**

VI - detalhamento da proposta, incluindo: descrição do serviço e sua vinculação com as normativas nacionais e municipais da política de assistência social, com atenção à tipificação dos serviços socioassistenciais da cidade de São Paulo; informações sobre o imóvel proposto e suas instalações, quando for cedido pela OSC ou próprio municipal, se for locação atentar as orientações da Seção I do Capítulo II (Dos Imóveis); metodologia a ser desenvolvida na acolhida e no trabalho social; metodologia a ser desenvolvida no trabalho socioeducativo;

descrição da rede socioassistencial e de outras políticas públicas presentes no território, e de como se dará a articulação e o trabalho em rede; detalhamento dos recursos humanos do serviço; **Avaliação: A OSC atendeu parcialmente ao solicitado no edital, por apresentar falhas formais a saber: apresentação de legislações revogadas tais como Portaria 12/SMADS/2014 e IN03/ SMADS/2018; por citar que o serviço será referenciado a outro CRAS (CRAS Penha). A OSC não cita sobre a carga horária de 30 h para profissional assistente técnico II com formação em Serviço Social.**

VII – Indicadores de avaliação, em consonância com o Anexo I desta Normativa (IN 02/SMADS/2024); **Avaliação: A OSC apresenta como indicadores de avaliação os Artigos 115 e 116, contudo estes artigos não estão relacionados aos indicadores de avaliação do serviço previstos na IN 02/SMADS/2024. Ressaltamos que conforme a mesma instrução normativa, art. 37, os erros formais não podem comprometer as metas e resultados. Esta comissão entende que a OSC ao apresentar metas e parâmetros referente a legislação revogada não atende ao edital.**

VIII – Plano de aplicação dos recursos da parceria, contendo a Previsão de Receitas e Despesas, quadro de despesas com recursos humanos e previsão de memória de cálculo do rateio de despesas; relação de bens e/ou serviços disponibilizados em contrapartida pela OSC; Apontamento acerca da solicitação da verba de implantação. **Avaliação: A PRD apresentada atendeu parcialmente ao solicitado no edital, tendo em vista que apresentou divergências nos valores dos custos diretos e indiretos. O valor informado na descrição dos custos diretos excede o valor do repasse. A OSC não apresenta contrapartidas, informa que solicitará verba de implantação e apresenta na proposta memória de cálculo para rateio.**

Análise conclusiva: Tendo em vista que a OSC não atendeu satisfatoriamente as metas e indicadores de avaliação em conformidade IN 02/SMADS/2024, e os erros formais não podem comprometer as metas e resultados conforme o art. 37 da referida instrução, esta comissão avalia que o plano de trabalho apresenta grau de adequação insatisfatório. Dessa forma, os critérios II e III não foram pontuados tendo em vista que a OSC foi desclassificada em conformidade com o art. 37 § 2º.

2- CENTRO SOCIAL SANTO ESTEVÃO

I - descrição do objeto da parceria, indicando os dados do serviço que será executado, tais como Tipo de serviço; modalidade; nome fantasia; capacidade de atendimento; local de instalação do serviço; área de abrangência do serviço; **Avaliação: a OSC atendeu parcialmente ao solicitado no edital, pois não informou o nome fantasia do serviço neste item, observou-se que no detalhamento da proposta cita o nome CCA Santo Estevão II, contudo no item de descrição da operacionalização e gestão do serviço cita outro nome de CCA, divergente do nome inicial.**

II - Identificação da OSC proponente, contendo: Razão Social; CNPJ; endereço completo; telefone; endereço eletrônico, sítio eletrônico; identificação do presidente da OSC contendo nº RG/RNE e órgão emissor, nº CPF e endereço completo. **Avaliação: A OSC apresentou as informações solicitadas, dessa forma, contemplou satisfatoriamente este item.**

III -breve histórico da OSC proponente; **Avaliação: OSC apresentou breve histórico da sua atuação, dessa forma, atendeu satisfatoriamente este item.**

IV - Descrição da realidade objeto da parceria: demonstrando nexos entre as características territoriais, a conjuntura local e o serviço que será executado; **Avaliação: A OSC contemplou satisfatoriamente este item.**

V - Descrição das metas a serem atingidas, da forma de execução e dos meios de acompanhamento e parâmetros de aferição; **Avaliação: A OSC apresenta como indicadores**

os artigos. 116 e 117, da IN 01/SMADS/2019 (revogada) que altera a redação na IN 03/SMADS/2018 (revogada). O detalhamento da forma de cumprimento de metas não apresenta consonância com os parâmetros da legislação vigente. Ressaltamos que conforme IN 02/SMADS/2024, art. 37, os erros formais não podem comprometer as metas e resultados. Esta comissão avalia que a OSC ao apresentar metas e parâmetros referente a legislação revogada não atende ao edital.

VI - detalhamento da proposta, incluindo: descrição do serviço e sua vinculação com as normativas nacionais e municipais da política de assistência social, o público alvo incompleto; com atenção à tipificação dos serviços socioassistenciais da cidade de São Paulo; informações sobre o imóvel proposto e suas instalações, quando for cedido pela OSC ou próprio municipal, se for locação atentar as orientações da Seção I do Capítulo II (Dos Imóveis); metodologia a ser desenvolvida na acolhida e no trabalho social; metodologia a ser desenvolvida no trabalho socioeducativo; descrição da rede socioassistencial referenciando serviço inexistente e de outras políticas públicas presentes no território, e de como se dará a articulação e o trabalho em rede; detalhamento dos recursos humanos do serviço; **Avaliação: a OSC apresenta incorreções no detalhamento da proposta, tais como: CRAS de referência incorreto, detalhamento do público- alvo, etc. Dessa forma, avalia-se que este item atendeu parcialmente ao solicitado por apresentar limitações das informações e falhas formais.**

VII – Indicadores de avaliação estão de acordo com a normativa - **Avaliação: a OSC apresenta de forma limitada sobre os indicadores de avaliação do serviço, dessa forma, avaliamos que a atendeu parcialmente. Ressaltamos que conforme IN 02/SMADS/2024, art. 37, os erros formais não podem comprometer as metas e resultados.**

VIII – Plano de aplicação dos recursos da parceria, contendo a Previsão de Receitas e Despesas, quadro de despesas com recursos humanos e previsão de memória de cálculo do rateio de despesas; relação de bens e/ou serviços disponibilizados em contrapartida pela OSC; Apontamento acerca da solicitação da verba de implantação. **Avaliação: a PRD não apresenta o valor total do repasse, no detalhamento da previsão de todos os itens de despesas apresentam divergência, assim como os valores totais dos custos diretos e indiretos. Verifica-se duplicidade com despesas de concessionárias e apontamento de despesas com RH divergentes. A OSC solicita verba de implantação, propõe contrapartida de bens no valor de R\$ 14.347,57 e não há previsão de memória de cálculo do rateio de despesas.**

Análise conclusiva: Tendo em vista que a OSC não atendeu satisfatoriamente as metas e indicadores de avaliação em conformidade IN 02/SMADS/2024, e os erros formais não podem comprometer as metas e resultados conforme o art. 37 da referida instrução, esta comissão avalia que o plano de trabalho apresenta grau de adequação insatisfatório. Dessa forma, os critérios II e III não foram pontuados tendo em vista que a OSC foi desclassificada em conformidade com o art. 37 § 2º.

3 - ASSOCIAÇÃO KONNCEPT

I - Descrição do objeto da parceria, indicando os dados do serviço que será executado, tais como Tipo de serviço; modalidade; nome fantasia; capacidade de atendimento; local de instalação do serviço; área de abrangência do serviço; **Avaliação: a OSC atendeu parcialmente ao solicitado no edital, pois apresenta falha formal quanto a área de abrangência do serviço.**

II - Identificação da OSC proponente, contendo: Razão Social; CNPJ; endereço completo; telefone; endereço eletrônico, sítio eletrônico; identificação do presidente da OSC contendo nº RG/RNE e órgão emissor, nº CPF e endereço completo. **Avaliação: A OSC apresentou as informações solicitadas, dessa forma, contemplou satisfatoriamente este item.**

III -breve histórico da OSC proponente; **Avaliação: OSC apresentou breve histórico da sua atuação, dessa forma, atendeu satisfatoriamente este item.**

IV - Descrição da realidade objeto da parceria: demonstrando nexos entre as características territoriais, a conjuntura local e o serviço que será executado; **Avaliação: A OSC contemplou satisfatoriamente este item.**

V - Descrição das metas a serem atingidas, da forma de execução e dos meios de acompanhamento e parâmetros de aferição; **Avaliação: As metas apresentadas no item: “metas a serem atingidas e parâmetros para aferição de seu cumprimento” não apresentam conformidade com a IN 02/SMADS/2024, e outro item cita o mesmo título, porém cita os art. 116 da IN 03/SMADS/2018 (revogada), neste item apresenta como parâmetro apenas o grau de adequação “suficiente”. Ressaltamos que conforme IN 02/SMADS/2024, art. 37, os erros formais não podem comprometer as metas e resultados. Esta comissão entende que a OSC não atendeu à solicitação do edital ao apresentar indicadores distintos ao previsto no edital e legislação revogada.**

VI - detalhamento da proposta, incluindo: descrição do serviço e sua vinculação com as normativas nacionais e municipais da política de assistência social, o público alvo incompleto; com atenção à tipificação dos serviços socioassistenciais da cidade de São Paulo; informações sobre o imóvel proposto e suas instalações, quando for cedido pela OSC ou próprio municipal, se for locação atentar as orientações da Seção I do Capítulo II (Dos Imóveis); metodologia a ser desenvolvida na acolhida e no trabalho social; metodologia a ser desenvolvida no trabalho socioeducativo; descrição da rede socioassistencial referenciando serviço inexistente e de outras políticas públicas presentes no território, e de como se dará a articulação e o trabalho em rede; detalhamento dos recursos humanos do serviço; **Avaliação: a OSC apresenta incorreções que comprometem as informações do detalhamento da proposta, tais como: quadro de recursos humanos com incorreções na distribuição de orientadores socioeducativos, não descreve de forma estruturada sobre o monitoramento do serviço e apresenta pontualmente legislação desatualizada. Dessa forma, avalia-se que este item atendeu parcialmente por apresentar falhas formais.**

VII – Indicadores de avaliação, em consonância com o Anexo I desta Normativa (IN 02/SMADS/2024); - **Avaliação: a OSC apresenta de forma limitada sobre os indicadores de avaliação do serviço, dessa forma, avaliamos que atendeu parcialmente este item. Ressaltamos que conforme IN 02/SMADS/2024, art. 37, os erros formais não podem comprometer as metas e resultados.**

VIII – Plano de aplicação dos recursos da parceria, contendo a Previsão de Receitas e Despesas, quadro de despesas com recursos humanos e previsão de memória de cálculo do rateio de despesas; relação de bens e/ou serviços disponibilizados em contrapartida pela OSC; Apontamento acerca da solicitação da verba de implantação. **Avaliação: a PRD apresenta incorreções na identificação da OSC, divergências no valor total do repasse, a OSC informa que possui isenção da cota patronal, porém apresenta os valores para OSC sem isenção. Verifica-se divergência no total dos custos diretos. A OSC solicita verba de implantação, propõe contrapartida de bens no valor de R\$ 3.200,00 e há previsão de memória de cálculo do rateio.**

Análise conclusiva: Tendo em vista que a OSC não atendeu satisfatoriamente as metas e indicadores de avaliação em conformidade IN 02/SMADS/2024, e os erros formais não podem comprometer as metas e resultados conforme o art. 37 da referida instrução, esta comissão avalia que o plano de trabalho apresenta grau de adequação insatisfatório. Dessa

forma, os critérios II e III não foram pontuados tendo em vista que a OSC foi desclassificada em conformidade com o art. 37 § 2º.

4 - OSC ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL CASA DO PASSARINHO

I - Descrição do objeto da parceria, indicando os dados do serviço que será executado, tais como Tipo de serviço; modalidade; nome fantasia; capacidade de atendimento; local de instalação do serviço; área de abrangência do serviço; **Avaliação: a OSC atendeu parcialmente ao solicitado no edital, pois apresenta incorreção quanto ao distrito de instalação e área de abrangência do serviço.**

II - Identificação da OSC proponente, contendo: Razão Social; CNPJ; endereço completo; telefone; endereço eletrônico, sítio eletrônico; identificação do presidente da OSC contendo nº RG/RNE e órgão emissor, nº CPF e endereço completo. **Avaliação: A OSC apresentou as informações solicitadas, dessa forma, contemplou satisfatoriamente este item.**

III - breve histórico da OSC proponente; **Avaliação: OSC breve histórico da sua atuação, dessa forma, atendeu satisfatoriamente este item.**

IV - Descrição da realidade objeto da parceria: demonstrando nexos entre as características territoriais, a conjuntura local e o serviço que será executado; **Avaliação: A OSC contemplou parcialmente este item, por apresentar incorreções sobre o distrito de instalação do serviço, ao qual cita o distrito da Penha.**

V - Descrição das metas a serem atingidas, da forma de execução e dos meios de acompanhamento e parâmetros de aferição; **Avaliação: apresenta os indicadores em conformidade com a IN 02/SMADS/2024. Dessa forma, avaliamos que a OSC atende ao solicitado em edital.**

VI - detalhamento da proposta, incluindo: descrição do serviço e sua vinculação com as normativas nacionais e municipais da política de assistência social, com atenção à tipificação dos serviços socioassistenciais da cidade de São Paulo; informações sobre o imóvel proposto e suas instalações, quando for cedido pela OSC ou próprio municipal, se for locação atentar as orientações da Seção I do Capítulo II (Dos Imóveis); metodologia a ser desenvolvida na acolhida e no trabalho social; metodologia a ser desenvolvida no trabalho socioeducativo; descrição da rede socioassistencial e de outras políticas públicas presentes no território, e de como se dará a articulação e o trabalho em rede; detalhamento dos recursos humanos do serviço; **Avaliação: A OSC apresenta em seu plano de trabalho falhas formais, tais como nas instalações a serem utilizadas não informa sobre a sala de atendimento previsto na Portaria 46/SMADS/ 2010, apresente outro CRAS como referência (CRAS Penha) etc. A OSC não cita sobre a carga horária de 30 h para profissional assistente técnico II com formação em Serviço Social. Dessa forma, avaliamos que a OSC atendeu parcialmente este item por apresentar falhas formais.**

VII – Indicadores de avaliação, em consonância com o Anexo I desta Normativa;

Avaliação: A OSC apresenta os indicadores de avaliação conforme IN02/SMADS/2024.

VIII – Plano de aplicação dos recursos da parceria, contendo a Previsão de Receitas e Despesas, quadro de despesas com recursos humanos e previsão de memória de cálculo do rateio de despesas; relação de bens e/ou serviços disponibilizados em contrapartida pela OSC; Apontamento acerca da solicitação da verba de implantação. **Avaliação: A OSC apresentou a PRD com despesa referente aos custos indiretos na coluna de “aluguel”, no detalhamento dos custos diretos – remuneração de recursos humanos apresentou duplicidade no lançamento dos cargos de gerente e assistente técnico e observou-se divergências em outros itens. Não apresentou contrapartidas e informa que solicitará verba de**

implantação; no item de rateio apresenta divergência de informações. Avaliamos que o item apresenta falhas formais.

Análise conclusiva: A proposta da OSC apresentou falhas formais em diversos itens do plano de trabalho, no entanto sem comprometer as metas e resultados. Dessa forma, sua proposta foi avaliada com 1 (um) ponto no critério I; esta comissão avalia que o plano de trabalho apresenta grau de adequação satisfatório. No critério II recebeu 1 (um) ponto, pois apresenta serviço na abrangência da SAS Penha e 1 (um) ponto no critério III, pois apresentou comprovante de atuação em parceria com a SMADS em tipologia distinta ao serviço do edital. A OSC não possui Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, desta forma, foi classificado em 2º lugar no critério de desempate previsto no artigo 38 da IN 02/SMADS/2024.

5 - ASSISTÊNCIA SOCIAL LAR DITOSO

I - Descrição do objeto da parceria, indicando os dados do serviço que será executado, tais como Tipo de serviço; modalidade; nome fantasia; capacidade de atendimento; local de instalação do serviço; área de abrangência do serviço; **Avaliação: a OSC atendeu satisfatoriamente ao solicitado no edital.**

II - Identificação da OSC proponente, contendo: Razão Social; CNPJ; endereço completo; telefone; endereço eletrônico, sítio eletrônico; identificação do presidente da OSC contendo nº RG/RNE e órgão emissor, nº CPF e endereço completo. **Avaliação: A OSC apresentou as informações solicitadas, dessa forma, contemplou satisfatoriamente este item.**

III - breve histórico da OSC proponente; **Avaliação: OSC apresentou breve histórico da sua atuação, dessa forma, atendeu satisfatoriamente este item.**

IV - Descrição da realidade objeto da parceria: demonstrando nexos entre as características territoriais, a conjuntura local e o serviço que será executado; **Avaliação: A OSC contemplou satisfatoriamente este item.**

V - Descrição das metas a serem atingidas, da forma de execução e dos meios de acompanhamento e parâmetros de aferição; **Avaliação: A OSC apresenta como indicadores e metas os artigos. 116 e 117, da IN 01/SMADS/2019 (revogada) que altera a redação na IN 03/SMADS/2018 (revogada). Ressaltamos que conforme IN 02/SMADS/2024, art. 37, os erros formais não podem comprometer as metas e resultados. Esta comissão entende que a OSC ao apresentar metas e parâmetros referente a legislação revogada não atende ao edital.**

VI - detalhamento da proposta, incluindo: descrição do serviço e sua vinculação com as normativas nacionais e municipais da política de assistência social, o público alvo incompleto; com atenção à tipificação dos serviços socioassistenciais da cidade de São Paulo; informações sobre o imóvel proposto e suas instalações, quando for cedido pela OSC ou próprio municipal, se for locação atentar as orientações da Seção I do Capítulo II (Dos Imóveis); metodologia a ser desenvolvida na acolhida e no trabalho social; metodologia a ser desenvolvida no trabalho socioeducativo; descrição da rede socioassistencial referenciando serviço inexistente e de outras políticas públicas presentes no território, e de como se dará a articulação e o trabalho em rede; detalhamento dos recursos humanos do serviço; **Avaliação: a OSC apresenta incorreções no detalhamento da proposta, tais como: legislações e instrumentais desatualizados; não informa sobre a sala de atendimento individual previsto na Portaria 46/SMADS/2010 e apresenta serviços diretos que foram descontinuados, etc. Dessa forma, avalia-se que este item atendeu parcialmente por apresentar falhas formais.**

VII – Indicadores de avaliação, em consonância com o Anexo I desta Normativa (IN 02/SMADS/2024); **Avaliação: a OSC apresenta de forma limitada sobre os indicadores de**

avaliação do serviço, menciona periodicidade da prestação de contas parcial divergente da IN 02/SMADS/2024. Em outro item do plano de trabalho menciona como indicadores de avaliação os art. 116 e 117 referente a IN 01/SMADS/2019 que alterou a redação da IN 03/SMADS/2018. Dessa forma, avaliamos que atendeu parcialmente o edital. Ressaltamos que conforme IN 02/SMADS/2024, art. 37, os erros formais não podem comprometer as metas e resultados.

VIII – Plano de aplicação dos recursos da parceria, contendo a Previsão de Receitas e Despesas, quadro de despesas com recursos humanos e previsão de memória de cálculo do rateio de despesas; relação de bens e/ou serviços disponibilizados em contrapartida pela OSC; Apontamento acerca da solicitação da verba de implantação. **Avaliação: A PRD apresenta conformidade com o edital. Ressalta-se que a OSC solicitará verba de implantação e não apresenta contrapartidas. Contudo, na tabela de parcelas mensais apresenta divergência no valor do repasse.**

Análise conclusiva: Tendo em vista que a OSC não atendeu satisfatoriamente as metas e indicadores de avaliação em conformidade IN 02/SMADS/2024, e os erros formais não podem comprometer as metas e resultados conforme o art. 37 da referida instrução, esta comissão avalia que o plano de trabalho apresenta grau de adequação insatisfatório. Dessa forma, os critérios II e III não foram pontuados tendo em vista que a OSC foi desclassificada em conformidade com o art. 37 § 2º.

6 - CLUBE DE MÃES PARQUE SANTA RITA

I - Descrição do objeto da parceria, indicando os dados do serviço que será executado, tais como Tipo de serviço; modalidade; nome fantasia; capacidade de atendimento; local de instalação do serviço; área de abrangência do serviço; **Avaliação: a OSC atendeu ao solicitado no edital de forma satisfatória.**

II - Identificação da OSC proponente, contendo: Razão Social; CNPJ; endereço completo; telefone; endereço eletrônico, sítio eletrônico; identificação do presidente da OSC contendo nº RG/RNE e órgão emissor, nº CPF e endereço completo. **Avaliação: A OSC apresentou as informações solicitadas, dessa forma, contemplou satisfatoriamente este item.**

III - breve histórico da OSC proponente; **Avaliação: OSC apresentou breve histórico da sua atuação, dessa forma, atendeu satisfatoriamente este item.**

IV - Descrição da realidade objeto da parceria: demonstrando nexos entre as características territoriais, a conjuntura local e o serviço que será executado; **Avaliação: a OSC atendeu ao solicitado no edital.**

V - Descrição das metas a serem atingidas, da forma de execução e dos meios de acompanhamento e parâmetros de aferição; **Avaliação: apresenta os indicadores em conformidade com a IN 02/SMADS/2024. Dessa forma, avaliamos que a OSC atende ao solicitado em edital.**

VI - detalhamento da proposta, incluindo: descrição do serviço e sua vinculação com as normativas nacionais e municipais da política de assistência social, com atenção à tipificação dos serviços socioassistenciais da cidade de São Paulo; informações sobre o imóvel proposto e suas instalações, quando for cedido pela OSC ou próprio municipal, se for locação atentar as orientações da Seção I do Capítulo II (Dos Imóveis); metodologia a ser desenvolvida na acolhida e no trabalho social; metodologia a ser desenvolvida no trabalho socioeducativo; descrição da rede socioassistencial e de outras políticas públicas presentes no território, e de como se dará a articulação e o trabalho em rede; detalhamento dos recursos humanos do serviço; **Avaliação: A OSC apresenta em seu plano de trabalho falhas formais na digitação do nome do distrito Artur Alvim. Apresenta uma falha formal quanto a periodicidade da**

visita técnica do gestor de parceria. A OSC não cita sobre a carga horária de 30h para profissional assistente técnico II com formação em Serviço Social. No item 6.2 informa que a SMADS realizará o pagamento de aluguel, contudo esta despesa será realizada pelo serviço com o repasse da parceria, conforme a própria OSC menciona em outro item do plano de trabalho. Além disso, ressaltamos que as reformas de imóveis deverão atender a IN 02/SMADS/2024. Dessa forma, avaliamos que a OSC atende este item, apesar de apresentar falhas formais que não comprometem as metas e resultados.

VII – Indicadores de avaliação, em consonância com o Anexo I desta Normativa;

Na proposta apresenta os indicadores de avaliação previstos na IN 02/SMADS/2024, bem como outras formas de monitoramento por meio dos instrumentais e sistemas utilizados da SMADS. Dessa forma, avaliamos que a OSC atendeu este item de forma satisfatória.

VIII – Plano de aplicação dos recursos da parceria, contendo a Previsão de Receitas e Despesas, quadro de despesas com recursos humanos e previsão de memória de cálculo do rateio de despesas; relação de bens e/ou serviços disponibilizados em contrapartida pela OSC; Apontamento acerca da solicitação da verba de implantação. **Avaliação: A OSC apresentou a despesa referente aos custos indiretos na coluna de “aluguel” na PRD, no detalhamento dos custos diretos – remuneração de recursos humanos apresentou duplicidade no lançamento dos cargos de gerente e assistente técnico e observou-se divergências. Não apresentou contrapartidas e informa que solicitará verba de implantação, no item de rateio apresenta divergência de informações. Avaliamos que o item apresenta falhas formais.**

Análise conclusiva: A proposta da OSC apresentou falhas formais, no entanto sem comprometer as metas e resultados. Dessa forma, sua proposta foi avaliada com 1 (um) ponto no critério I, esta comissão avalia que o plano de trabalho apresenta grau de adequação satisfatório. No critério II não pontuou e no critério III recebeu 2 (dois) pontos, pois apresentou comprovante de atuação em parceria com a SMADS em tipologia do serviço objeto do edital. A OSC possui Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, desta forma, foi classificado em 1º lugar no critério de desempate previsto no artigo 38 da IN 02/SMADS/2024.

2 – PARA MAIS DE UMA PROPOSTA RECEBIDA

Tendo em vista que para o edital acima descrito, recebemos 6 (seis) propostas, conforme listagem a seguir, concluímos pelo seguinte resultado:

Listagem das propostas recebidas e grau de adequação:

PROPOSTAS RECEBIDAS	CNPJ	NOME DA OSC	GRAU DE ADEQUAÇÃO
1	02.537.887/0001-87	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMÃ IDELFRANCA	INSATISFATÓRIO
2	43.608.173/0001-08	CENTRO SOCIAL SANTO ESTEVÃO	INSATISFATÓRIO
3	12.972.669/0001-24	ASSOCIAÇÃO KONNCEPT	INSATISFATÓRIO
4	20.428.360/0001-04	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL CASA DO PASSARINHO	SATISFATÓRIO
5	59.947.465/0001-05	ASSISTÊNCIA SOCIAL LAR DITOSO	INSATISFATÓRIO
6	64.027.980/0001-07	CLUBE DE MÃES PARQUE SANTA RITA	SATISFATÓRIO

III - Considerando que a análise da(s) proposta(s) resultou em mais de uma com grau SATISFATÓRIO de adequação, segue a listagem classificatória:

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	CNPJ	NOME DA OSC
1ª	3	64.027.980/0001-07	CLUBE DE MÃES PARQUE SANTA RITA
2ª	3	20.428.360/0001-04	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL CASA DO PASSARINHO

Desta forma, a comissão de seleção se manifesta que após empate no somatório dos critérios I,II e III, o desempate se deu pela certificação no CEBAS conforme previsto no art. 38 da IN 02/SMADS/2024, sendo a OSC CLUBE DE MÃES PARQUE SANTA RITA vencedora. Esta comissão ressalta sobre a viabilidade de sua execução e sobre a identidade e reciprocidade de interesse das partes na celebração, em mútua cooperação, do termo de colaboração, conforme análise documental da proposta.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2025



Jéssica Ravéna Ferreira Rocha
Titular (Presidente) da Comissão de Seleção



Marcilene da Silva Martins
Titular da Comissão de Seleção



Elen Karin do Nascimento
Titular da Comissão de Seleção